

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2019

Apensado: PL nº 4.322/2019

Declara a BÍBLIA SAGRADA como Patrimônio Nacional, Cultural e Imaterial do Brasil e da Humanidade.

**Autor:** Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

**Relator:** Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do colega Deputado Pastor Sargento Isidório, pretende declarar a Bíblia Sagrada Patrimônio Nacional, Cultural e Imaterial do Brasil e da Humanidade.

Posteriormente, em 26 de agosto de 2018, por determinação regimental, foi apensado à proposição inicial o Projeto de Lei nº 4.322, de 2019, de autoria do Deputado Silas Câmara, que *“Institui e declara a Bíblia Sagrada, como Patrimônio Nacional, Histórico e Cultural do Brasil”*.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ambas proposições foram distribuídas para as Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC). No período regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca de seu mérito e relevância cultural.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988 representou um avanço significativo ao ampliar a concepção de Patrimônio Cultural, incluindo a noção de *patrimônio cultural imaterial*. Segundo o art. 216 da Carta Magna, o Patrimônio Cultural brasileiro é constituído de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, entre outros, as formas de expressão e as obras.

Não há quem possa duvidar que a religião é também uma manifestação cultural e que a Bíblia é uma obra, de notável valor histórico e que transcende o mero aspecto religioso, apesar de ser ela fundamento de muitas religiões monoteístas (judaísmo, catolicismo e igrejas evangélicas).

Ambas proposições legislativas possuem o mesmo objetivo, qual seja, reconhecer e declarar a Bíblia Sagrada Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Brasil.

Na justificação de sua proposta, o autor do PL nº 1, de 2019, ressalta diversos aspectos concernentes à origem da Bíblia, sua composição e influência na vida de diversos povos, no decorrer da história da humanidade. Diz ele:

*“A BÍBLIA SAGRADA É UM LIVRO MUITO ANTIGO E O MAIS LIDO DO MUNDO INTEIRO. Ela é o resultado de longa experiência religiosa do povo de Israel. É o registro de várias pessoas, em diversos lugares, em contextos diversos. Acredita-se que tenha sido escrita ao longo de um período de 1.600 anos por cerca de 40 homens das mais diversas profissões, origens culturais e classes sociais”.*

Realmente, pesquisas consideram que, ainda nos dias de hoje, é a Bíblia o livro mais lido e vendido em todo o mundo. Segundo a Sociedade Bíblica do Brasil (SBB), ela foi traduzida para quase 3 mil idiomas e ocupa o primeiro lugar do ranking há mais de 50 anos. Estima-se que mais de 3,9

bilhões de exemplares tenham sido vendidos no mundo. O mais impressionante é que cada país possui uma Sociedade Bíblica, garantindo que sua tradução seja realizada com a verossimilhança necessária.

Segundo o secretário de Comunicação, Ação Social e Arrecadação da SBB, Senhor Erní Seibert, *“A Bíblia Sagrada é o livro mais lido, traduzido e distribuído de todos os tempos. Essa pesquisa reforça a importância que a Palavra de Deus tem na vida das pessoas. Ela é fonte de orientação e conforto. Além disso, seus ensinamentos têm aplicação para todos os momentos da vida”*.<sup>1</sup>

A pesquisa “Retratos da Leitura no Brasil”<sup>2</sup>, em sua 4ª edição, realizada pelo Instituto Pró-Livro e Ibope Inteligência, registrou que 50% das pessoas que não estão estudando e 31% dos estudantes entrevistados citaram a Bíblia Sagrada como o “gênero” de livro que mais leem. Em qualquer nível de escolaridade, a Bíblia Sagrada continua sendo o livro mais lido. A pesquisa também destacou que o Livro Sagrado figura em primeiro lugar nas listas entre os “livros mais marcantes” e os “últimos livros mais lidos”. Nas três edições anteriores da pesquisa, a Bíblia aparecia nesta mesma colocação.

Temos uma ressalva a fazer com relação ao primeiro projeto de lei em análise: ao querer que a Bíblia Sagrada seja também considerada Patrimônio Imaterial da Humanidade, a proposição invade a competência de organismo internacional, no caso, a Organização das Nações Unidas (ONU). Como sabemos, existe norma internacional, consubstanciada na **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**, expedida pela UNESCO e da qual o Brasil é signatário, que estabelece os critérios para que os estados-partes possam pleitear junto ao Comitê Intergovernamental a inscrição de um determinado bem cultural na “Lista Representativa do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade”<sup>3</sup>. Não há, portanto, como uma lei federal registrar um determinado bem cultural como Patrimônio Imaterial da Humanidade. Adotamos também a nova terminologia que substitui a expressão

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.sbb.org.br/sem-categoria/biblia-sagrada-1o-lugar-no-ranking-dos-livros-mais-marcantes-e-lidos-do-pais-3/>

<sup>2</sup> FAILLA, Zoara (org.). Retratos da Leitura no Brasil 4. Rio de Janeiro: Sextante, 2016, pp. 214/215

<sup>3</sup> Decreto Legislativo nº 22, de 1º de fevereiro de 2006, que aprova o texto da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, celebrada em Paris, em 17 de outubro de 2013.

“patrimônio histórico e artístico nacional” por “patrimônio cultural”, já consagrada no texto constitucional.

Face ao exposto, votamos pela aprovação de ambas proposições legislativas, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em        de setembro de 2019.

Deputado **SÓSTENES CAVALCANTE**  
Relator

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2019**

Apensado: PL nº 4.322/2019

Declara a Bíblia Sagrada Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarada a Bíblia Sagrada Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de setembro de 2019.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE  
Relator